



— PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU —

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877

— Área 1143 Km² —

Altitude: 612 metros

MANHUAÇU

—:—

MINAS GERAIS

=LEI Nº 1.617, DE 16 DE MAIO DE 1.989=

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a arborizar a séde do Município, Distritos e Povoados e a reflorestar as demais áreas disponíveis e ociosas deste Município"

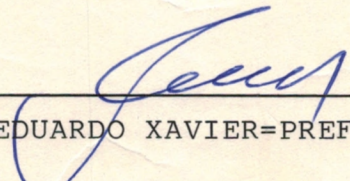
O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a arborizar a cidade de Manhuaçu, Distritos e Povoados e a reflorestar as demais áreas disponíveis e ociosas do referido Município, no prazo mínimo de 12 (doze) meses.

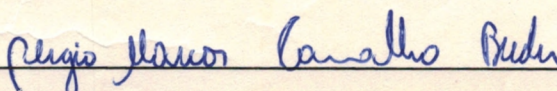
Artigo 2º) - Fica resguardado ao Poder Executivo de manter convênios e dispor de verbas, tanto quanto necessárias para que não fique nenhuma área disponível, sem receber o benefício técnico de reflorestamento.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 16 de maio de 1.989



EDUARDO XAVIER=PREFEITO MUNICIPAL



SÉRGIO MARCOS CARVLAHO BREDER

(SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO)